



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 042, de 14 de novembro de 1983

Altera as Tarifas para os Seguros de Transportes (viagens nacionais) – Terrestre de Mercadorias, em Rios, Lagos, Baías e no Mesmo Porto, Marítimos de Cabotagem e as Condições de Cobertura (inclusive Disposições Tarifárias) para o Seguro de Transportes Aéreos de Mercadorias.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-06459/83;

R E S O L V E:

1 - Alterar as Tarifas para os Seguros de Transportes – viagens nacionais, e as Condições de cobertura (inclusive disposições tarifárias) para os Seguros Aéreos de Mercadorias em território nacional, na forma constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2 – Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

ANEXO À CIRUCULAR Nº 42/83

Alterações na Tarifa para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias (Circular SUSEP nº 20/68), Tarifa para os Seguros de Transportes em Rios, Lagos, Baías e no Mesmo Porto (Circular SUSEP nº 20/73), Tarifa Marítima de Cabotagem (Circular SUSEP nº 23/82) e nas Condições de Cobertura (inclusive Disposições Tarifárias) do Seguro de Transportes Aéreos de Mercadorias no Território Nacional (Circular SUSEP nº 12/83):

- a) nova redação para o subitem 3.1, Art. 6º - Propostas, Apólices, Averbações e Endossos – da Tarifa Marítima de Cabotagem e da Tarifa para os Seguros de Transportes em Rios, Lagos, Baías e no Mesmo Porto, bem como para o subitem 8.31 do Art. 8º da Tarifa para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias:

..... – “ Para as apólices com grande movimento de averbações ou que apresentem características especiais, será permitida a inserção de Cláusula Especial de Averbações Simplificadas, possibilitando a entrega das averbações após o início dos riscos, conforme Cláusula (*)

- (*) nº 111 – Tarifa para Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias.
nº 201 – Tarifa para Seguros de Transportes em Rios, Lagos, Baías e no Mesmo Porto.
nº 01 – Tarifa Marítima de Cabotagem”.

OBS.: Mantido o subitem 3.11 da Tarifa para Seguros de Transportes em Rios, Lagos, Baías e no Mesmo Porto.

- b) substituição das Cláusulas Especiais de Averbações já mencionadas, pelo texto único de Cláusula Especial de Averbações Simplificadas a seguir, bem como a sua inclusão no Seguro de Transporte Aéreo de Mercadorias no Território Nacional, Condições de Cobertura (Inclusive Disposições Tarifárias), devendo constituir o Anexo nº 6 das referidas Condições.

“CLÁUSULA ESPECIAL DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES – VIAGENS NACIONAIS”

1 – Pela presente cláusula, não obstante o disposto em contrário no item da Cláusula das Condições Gerais desta apólice, fica entendido e acordado que as averbações simplificadas referentes ao despachos efetuados em cada mês deverão ser entregues à Seguradora dentro dos 10 (dez) primeiros dias úteis, seguintes ao período a que se refiram, acompanhadas da relação dos embarques realizados.

2 – Os elementos mínimos a serem obrigatoriamente indicados na relação de embarques são aqueles constantes do modelo aprovado pelo IRB.

3 – O Segurado assume a obrigação de:

3.1 – averbar nesta apólice todos os embarques abrangidos pela mesma, quaisquer que sejam seus valores;

3.2 – fornecer à Seguradora e ao Instituto de Resseguros do Brasil os elementos e provas que lhe forem solicitados para a verificação do fiel cumprimento dessa obrigação de averbar todos os seus embarques.

4 – O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, implica, de pleno direito, a imediata rescisão deste contrato e a perda do direito de receber desta Seguradora indenização por força deste seguro, tenha ou não sido averbado o embarque.

5 – Se o segurado deixar de observar o prazo de entrega das averbações, conforme previsto no item 1, a Seguradora poderá promover o cancelamento unilateral desta Cláusula, mediante aviso escrito ao segurado.